



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
CONSELHO SUPERIOR

## **RESOLUÇÃO Nº 024/2013 DE 01 DE MARÇO DE 2013**

**Aprova o Regulamento Institucional do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE)**

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – O Estatuto do IF Goiano;

II – A Lei 11.892 de 28/12/2008;

III – Parecer nº 009/2013 da Câmara Deliberativa de Ensino do Conselho Superior do IF Goiano,  
RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, nos termos da ata da I Reunião Ordinária do Conselho Superior do IF Goiano, Regulamento Institucional do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

*Original assinado*  
Vicente Pereira de Almeida  
Presidente do CS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
CONSELHO SUPERIOR

## REGULAMENTO INSTITUCIONAL DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS – NAPNE

**Dispõe sobre o Regulamento Institucional dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE)**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IF Goiano considerando a Legislação e as Políticas Públicas para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

### CAPÍTULO II

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O NAPNE é um órgão de assessoramento e encontra-se ligado na Reitoria, à Pró-Reitoria de Ensino e em cada câmpus, diretamente à Diretoria de Ensino. O NAPNE, criado por Portaria em cada câmpus, é um setor consultivo, que responde pelas atividades de Educação, Tecnológica e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Específicas na Rede Federal.

Art. 3º Ao NAPNE caberá desenvolver ações de implantação e implementação da Ação TEC NEP – Tecnologia, Educação, Cidadania e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Específicas como ferramenta de inclusão na Instituição e as políticas de inclusão, conforme as demandas existentes em cada câmpus e região de abrangência.

Art. 4º O NAPNE responde pelas ações relacionadas ao atendimento dos diferentes grupos de pessoas excluídas e marginalizadas no âmbito do IF Goiano.

Parágrafo único. Nos termos deste Regulamento, consideram-se como excluídas e marginalizadas as pessoas em situação de desfavorecimento social devido à etnia, orientação sexual, gênero, credo, condição econômica, necessidades específicas, alunos com altas habilidades, pessoas encarceradas, apenadas e adolescentes em conflito com a lei.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º O NAPNE terá como competência:

I - apreciar os assuntos concernentes:

a) à quebra de barreiras no câmpus;

b) ao atendimento de pessoas com necessidades específicas (deficiência, superdotação/altas habilidades e transtornos globais do desenvolvimento) no câmpus;

c) à criação e revisão de documentos visando à inserção de questões relativas à inclusão na educação profissional e tecnológica, em âmbito interno ou externo do câmpus;

d) promover eventos que envolvam a sensibilização e formação de servidores para as práticas inclusivas em âmbito institucional.

II - articular os diversos setores da instituição nas diversas atividades relativas à inclusão, definindo prioridades, uso e desenvolvimento de tecnologia assistiva, além de material didático-pedagógico a ser utilizado nas práticas educativas;

III - prestar assessoria aos dirigentes dos câmpus em questões relativas à inclusão de pessoas com necessidades específicas;

IV - estimular o espírito de inclusão na comunidade interna e externa, de modo que o(a) estudante em seu percurso formativo adquira conhecimentos técnicos, científicos e também valores sociais consistentes, que o levem a atuar na sociedade de forma consciente e comprometida;

Parágrafo único. O NAPNE buscará desenvolver estas atividades preferencialmente por meio de projetos de extensão.

V - estimular a prática da pesquisa em assuntos relacionados à Educação Profissional Tecnológica inclusiva, preferencialmente por meio de parcerias;

VI - elaborar em conjunto com os demais setores dos câmpus, ações de atendimento aos estudantes com necessidades específicas;

VII - auxiliar, com o apoio da Direção de Ensino e demais setores, a adequação curricular, conforme programas definidos.

### CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

Art. 6º Em conformidade com a legislação vigente, cada câmpus deverá promover a implantação, a consolidação e o funcionamento adequado do NAPNE, possibilitando aos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais - PNEE o acesso à educação e à preparação para o mundo do trabalho.

Art. 7º Cada câmpus determinará o local apropriado para funcionamento do NAPNE, em consonância com as necessidades de atendimento e de acessibilidade.

Art. 8º O NAPNE deverá dispor de infraestrutura necessária para sua instalação, suporte administrativo e apoio para seus trabalhos.

Parágrafo único. O local a ser instalado o NAPNE é o espaço institucional de referência no desenvolvimento dos serviços educacionais, com estrutura específica para receber, acolher e

garantir a permanência das Pessoas com Necessidades Específicas na instituição.

## CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 9º O NAPNE será constituído por um assessor na Reitoria, subordinado a Pró-Reitoria de Ensino, designado por portaria do Reitor, e nos câmpus por, no mínimo, 06 (seis) membros da comunidade escolar, nomeados por Portaria da Direção Geral.

§ 1º O NAPNE deverá ter garantido em sua composição, pelo menos a representação de 02 (dois) docentes, 02 (dois) técnicos administrativos da área pedagógica, sendo facultada 01 (uma) representação discente e 01 (uma) representação dos pais.

§ 2º Um técnico de apoio ficará à disposição do NAPNE.

Art. 10. O mandato dos membros do NAPNE durará quatro anos, podendo ser reconduzidos.

## CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. No câmpus o NAPNE terá a seguinte organização administrativa interna:

I - um(a) coordenador(a);

II - um(a) vice-coordenador(a);

III - um(a) secretário(a).

Parágrafo único. A escolha do coordenador será realizada pela Direção-Geral e as demais funções, pelos membros do NAPNE.

## CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições do(a) assessor(a) do NAPNE na Reitoria:

I - acompanhar o andamento e coordenar as ações institucionais para execução de projetos relacionados à educação especial do IF Goiano;

II - propor, manter e subsidiar as ações de programas e projetos relacionados à educação especial;

III - assessorar o trabalho dos Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas nos câmpus, subsidiando o trabalho institucional para a implantação e permanência dos núcleos;

IV - propor mecanismos para garantir a efetividade dos programas do NAPNE;

V - propor atividades de formação para as áreas relativas ao NAPNE;

VI - apresentar ao Pró-Reitor de Ensino o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo NAPNE.

Art. 13. São atribuições do(a) coordenador(a) do NAPNE no câmpus:

I - promover ações de sensibilização da comunidade escolar quanto às ações de inclusão social;

II - contribuir para a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, de modo a contemplar a educação inclusiva, oferecendo informações atualizadas à Direção de Ensino, bem como aos demais gestores do câmpus;

III - articular os diversos setores da instituição nas atividades relativas à inclusão, dando a conhecer as ações prioritárias;

IV - estabelecer contato com instituições ou organizações que atendam alunos com necessidades educacionais específicas, com vistas a desenvolver trabalhos em conjunto;

V - firmar parcerias com órgãos públicos e instituições que desenvolvem atividades de inclusão e de atendimento a pessoas com necessidades educacionais específicas;

VI - divulgar as ações do NAPNE para a comunidade em geral;

VII - representar o NAPNE nas ocasiões em que se fizer necessário;

VIII - zelar pelo bom andamento dos trabalhos;

IX - assinar os documentos expedidos;

X - coordenar as reuniões;

XI - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

XII - cumprir a carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais no NAPNE distribuídas na carga horária do servidor.

Art. 14. São atribuições do(a) vice-coordenador(a) do NAPNE no câmpus:

I - substituir o coordenador na sua ausência, coordenando os trabalhos;

II - cumprir a carga horária máxima de 04 (quatro) horas semanais no NAPNE distribuídas na carga horária do servidor.

Art. 15. São atribuições do(a) secretário(a) do NAPNE no câmpus:

I - redigir as atas das reuniões;

II - manter em ordem o arquivo;

III - redigir os documentos a serem expedidos;

IV - divulgar os atos que explicitam as decisões do grupo;

V - cumprir, no mínimo, 10 horas semanais no NAPNE distribuídas na carga horária do servidor.

Art. 16. São atribuições do(a) técnico(a) do NAPNE no câmpus:

I - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais específicos do NAPNE;

II - organizar agendas de atendimentos;

III - fazer registros referentes à atuação do NAPNE;

IV - ficar integralmente à disposição do NAPNE.

Art. 17. São atribuições dos demais membros do NAPNE:

I - subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à inclusão das pessoas com necessidades específicas, na Instituição;

II - participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do núcleo;

III - divulgar as atividades do NAPNE na comunidade e auxiliar nas demais atividades;

IV - cumprir, no mínimo, 02 (duas) horas semanais, em atividades do NAPNE distribuídas na carga horária, caso seja servidor.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Caberá ao NAPNE de cada câmpus planejar suas ações, prevendo as necessidades materiais e financeiras.

Art. 19. O NAPNE atuará no âmbito institucional interno e externo, assessorando a Direção de Ensino do câmpus e participando de movimentos comunitários.

Art. 20. O NAPNE estará aberto ao público e se reunirá ordinariamente a cada quinze dias ou, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 21. Os membros do NAPNE deverão ser dispensados das suas atividades diárias para participar das atividades do núcleo, conforme carga horária estabelecida e necessidades apresentadas, desde que previamente planejado junto a sua chefia imediata.

Art. 22. Os casos omissos e/ou não previstos serão analisados pelos integrantes do NAPNE e, quando necessário, encaminhados à Direção Geral do câmpus.

Art. 23. Este Regulamento foi aprovado pela Resolução 024/2013/CS de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.